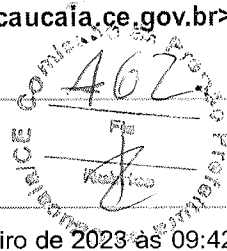




Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

**Pregão Eletrônico 2022.12.20.01 - Contrarrazões TechModular**

2 mensagens

Samir Bayde <sb@samirbayde.com.br>
Para: pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br

16 de janeiro de 2023 às 09:42

Senhora Pregoeira,



Em cumprimento ao item 7.12.6 do edital do Pregão Eletrônico 2022.12.20.01, encaminho em anexo nossas contrarrazões aos recursos interpostos pelas licitantes LOCABOX e RCOM.

Tal envio se faz necessário via e-mail, uma vez que estão sendo encaminhados documentos/informações complementares em formato não suportado pela plataforma Comprasnet.

Certo de contar com sua compreensão, renovo votos de estima e consideração.

Favor acusar o recebimento.

2 anexos

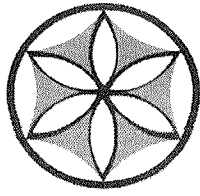
-  **CONTRARRAZÕES AO RECURSO RCOM COMERCIAL E SERVICOS ASS ENY.pdf**
321K
-  **CONTRARRAZÕES AO RECURSO LOCABOX COMPLETO.pdf**
14137K

Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>
Para: Samir Bayde <sb@samirbayde.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 09:49

Bom dia, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE
Ref: Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01

TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante **RCOM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**.

A recorrente apresentou insurgência em face da habilitação da ora peticionante. Oportunidade em que apresentaremos os fundamentos e justificativas de forma a demonstrar que os argumentos trazidos pela recorrente não merecerem prosperar, sendo mantida a decisão da Ilma. Pregoeira.

A) DO REGISTRO COMERCIAL EXIGIDO NO SUBITEM DO EDITAL 6.2.1. DA REGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Analisando o próprio edital, pela simples literalidade do item 6.2.1 tem-se que a recorrente encontra-se equivocada, pois a licitante Techmodular é uma sociedade limitada, detendo contrato social registrado e anexado ao processo. Conforme literalidade do Código Civil de 2002, "Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes".

A exigência do item mencionado refere-se ao caso de empresário individual: "REGISTRO COMERCIAL no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz".

Isto posto, não prospera a argumentação.

Na mesma oportunidade, a recorrente questiona o balanço patrimonial da empresa, pois não teriam sido apresentados os termos de abertura e encerramento.

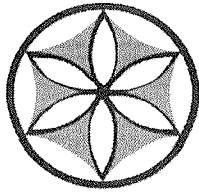
Frise-se que um dos principais objetivos de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes.

O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios". A finalidade da exigência da lei, conforme entendimentos já consolidados jurisprudencialmente, é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação.

Portanto, o edital não previu a apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário da licitante para qualificação econômica e financeira da licitante. Desse modo, seria ilegal a desclassificação da licitante por suposto desatendimento de exigência que não encontra contida no edital ou na Lei 8.666/93.

Neste sentido destacamos diversos entendimentos jurisprudenciais em Tribunais pelo Brasil que corroboram o alegado:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Modalidade concorrência.
Cláusula que não estabelece a necessidade de apresentação dos termos



TECHMODULAR

ENGENHARIA



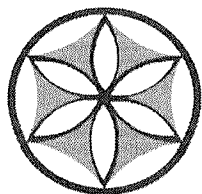
de abertura e encerramento do livro diário junto com o balanço patrimonial. Exigência não constante do edital e desnecessária, que restringe o número de licitantes e prejudica a escolha da melhor proposta. Impetrante que preencheu as exigências que constam no edital. Sentença mantida. Reexame necessário improvido.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10040503320198260278 SP 1004050-33.2019.8.26.0278, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 29/11/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/11/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO. VÍCIO APARENTEMENTE SANÁVEL. RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, o deferimento do pedido de medida liminar em sede de mandado de segurança fica condicionado à demonstração pelo impetrante da probabilidade do direito somada ao risco de ineficácia da medida caso conferida apenas ao final - A Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC prevê a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis e o Decreto nº 7.581, que a regulamenta, em seu art. 7º, § 2º, faculta à Comissão de Licitação a adoção de medidas de saneamento destinadas a corrigir impropriedades na documentação de habilitação desde que não alterada a substância da proposta - O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório a fim de preservar a finalidade para a qual o procedimento foi criado e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração - Hipótese na qual merece reforma a decisão recorrida porque verificada a existência provável do direito invocado na inicial, e a fim de evitar a consumação de dano não só à empresa agravante, mas ao próprio ente municipal, que poderá selecionar proposta menos vantajosa à Administração em virtude da existência de vícios sanáveis contidos na documentação da licitante vencedora.

(TJ-MG - AI: 10000190271106001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 10/11/0019, Data de Publicação: 19/11/2019)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ILEGALIDADE DO ATO. CONFIGURADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico 30.105/2013 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, consistente na desclassificação da impetrante, considerada vencedora no certame, sob a justificativa de ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial da empresa, desatendendo exigência contida no edital. 2. Afigura-se ilegal a desclassificação da impetrante por suposta ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário/balanço patrimonial da impetrante e por suposto desatendimento de exigência editalícia a esse



respeito, pois não se verifica nenhuma exigência nesse sentido no edital ou na Lei 8.666/93 para qualificação econômica-financeira da licitante. 3. O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômica-financeira limitar-se-á à apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios". 4. A finalidade da exigência da lei é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. Tendo a impetrante apresentado seu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício, comprovou suficientemente tal capacidade. 5. Mantém-se a sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada a anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame licitatório, a aceitação de sua proposta e prosseguimento das demais etapas da licitação. 6. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF-1 - REOMS: 00089335220134013100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVTON GUEDES, Data de Julgamento: 24/08/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 14/10/2016)

Isto posto, a licitante apresentou documentação suficiente à comprovação de sua capacidade econômica financeira para executar o futuro contrato, a saber, seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, tendo atendido à exigência do edital.

B) DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Sobre exequibilidade das propostas de preços, a Lei nº 8.666/1993 traz no seu art. 48, a seguinte previsão:

Art. 48. Serão desclassificadas:

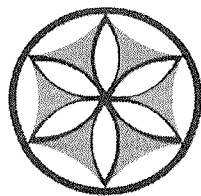
(...)

II – **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º **Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Diante disto, a alegação da Recorrente é totalmente equivocada, uma vez que o dispositivo legal supra não se limita tão somente aos valores menores do que 70% do orçamento da administração, e sim aos valores inferiores a 70% do MENOR DOS SEGUINTE VALORES: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.



TECHMODULAR

ENGENHARIA



Sabendo disto, fizemos o seguinte cálculo:

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE - ART. 48, §1º, ALÍNEA A) DA LEI Nº 8.666/1993						
ITEM	VALOR LICITAÇÃO	50% DA LICITAÇÃO	VALORES DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES ACIMA DE 50% DO VALOR DA ADMINISTRAÇÃO		MÉDIA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	70% DA MÉDIA
1	R\$10.925.231,76	R\$5.462.615,88	R\$5.650.000,00	TECHMODULAR	R\$7.676.341,60	R\$5.373.439,12
			R\$5.700.000,00	LOCABOX		
			R\$8.599.000,00	RCOM		
			R\$8.600.000,00	SERV		
			R\$9.832.708,00	FRONT		

ITEM	VALOR LICITAÇÃO	70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50% (ALÍNEA "A")	70% DA LICITAÇÃO (ALÍNEA "B")	MENOR VALOR ENTRE ALÍNEAS "A" E "B"	CONCLUSÃO
1	R\$10.925.231,76	R\$5.373.439,12	R\$7.647.662,23	R\$5.373.439,12	PROPOSTA DA TECHMODULAR EXEQUÍVEL (ACIMA DO MENOR VALOR – ALÍNEA "A" DO §1º DO ART. 48 DA LEI Nº 8.666/1993)

Logo, resta-se claro que o menor valor a ser adotado no julgamento da exequibilidade das propostas do Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01, é o previsto no art. 48, §1º, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, ou seja, 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, que segundo o cálculo demonstrado acima, equivale a R\$ 5.373.439,12.

Contudo, tendo em vista que a proposta consolidada da nossa empresa teve o valor global de R\$ 5.650.000,00, que é superior ao valor de exequibilidade do certame (R\$ 5.373.439,12), conclui-se que a proposta de preços da TECHMODULAR É EXEQUÍVEL.

Por fim, frisa-se que a composição de preços unitários foi apresentada conforme edital e anexada a proposta de preços consolidada, podendo assim, ser analisada detalhadamente pela Pregoeira e comprovado que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Termos em que pede conhecimento e deferimento destas contrarrazões no sentido de manter a decisão da pregoeira em relação à habilitação da empresa **TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

Caucaia/CE, 13 de janeiro de 2023.

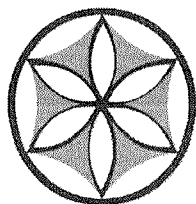
WETHIENY
GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES
BAYDE:80112854320

Assinado digitalmente por WETHIENY GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES BAYDE:80112854320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27642417000158,
OU=Vereador, OU=Certificado PF A1,
CN=WETHIENY GOOLDAMEIK NUNES MARQUES
BAYDE:80112854320
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:16:18-0300
Pdf Reader Versão: 10.1.3

Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde
CPF nº 801.128.543-20
Representante Legal

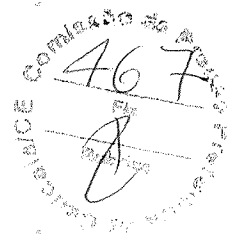
Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 3318.6323
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil



TECHMODULAR

ENGENHARIA



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE
Ref: Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01

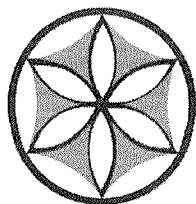
TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante **LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

A recorrente apresentou insurgência em face da habilitação da ora peticionante. Oportunidade em que apresentaremos os fundamentos e justificativas de forma a demonstrar que os argumentos trazidos pela recorrente não merecerem prosperar, sendo mantida a decisão da Ilma. Pregoeira.

a) Prática de jogo de planilha por ausência de redução proporcional em todos os itens

É indevida a adoção de desconto linear como critérios de aceitabilidade de preços e de julgamento das propostas, salvo quando o objeto do certame abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como os exemplificados no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 2907/2012-Plenário, TC020.447/2012-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.10.2012. Vejamos:

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução de pregão presencial pelo Sebrae no Rio de Janeiro (processo licitatório nº 012/2012), visando à contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados à promoção de eventos. A autora da representação questionou a legalidade da cláusula contida no item 7.2 do edital, que estipulou critério de aceitabilidade dos preços: “7.2 As empresas participantes deverão aplicar a redução proporcional em todos os itens apresentados em sua Planilha de Preços, exceto nas taxas de administração, que não poderão ser alteradas.” E também da que estabeleceu critério de julgamento das propostas: “8.15 A licitante vencedora revisará e reapresentará a Proposta de Preço e a Planilha de Preços, em função da oferta de lances por ela realizada, durante a sessão do Pregão Presencial. O mesmo percentual correspondente à redução do valor total deverá ser aplicado a todos os itens, exceto nas taxas de administração, que não poderão ser alteradas.” – grifos da representante. Argumentou que a exigência de desconto linear afronta entendimento do Tribunal revelado por meio do Acórdão nº 1700/2007 – Plenário. **O relator, ao examinar tal argumento, reconheceu que “o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peça por compelir as licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado”. Isso dificulta a elaboração das propostas, “pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer”.** Ressaltou, contudo, que o critério do desconto linear não agride frontalmente nenhuma norma legal e que a censura a tal critério decorre de “interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado, conforme se extrai dos poucos acórdãos desta Corte”. Observou, inclusive, que a legislação o admite em licitações para aquisição de “itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como consta do art. 9º, § 1º, do Decreto nº



3.931/2001". Em seguida, a despeito de concluir pela ilegalidade das citadas cláusulas, registrou que, no caso concreto, dela não resultou restrição à competitividade do certame, nem outro prejuízo sensível. **O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu:** a) conhecer a representação; b) julgá-la parcialmente procedente; c) indeferir o pedido de anulação do certame; **d) determinar ao Sebrae/RJ que, em suas próximas licitações, "não use o desconto linear como critério de aceitabilidade de preços nem de julgamento, salvo quando o objeto abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, tais como os exemplificados no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001".**

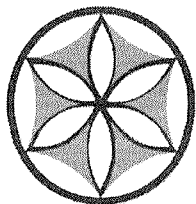
Frisa-se que o texto do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001 foi substituído pelo art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e este versa que: "O edital poderá admitir, como critério de julgamento, **o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado**, desde que tecnicamente justificado.", fato este que não se enquadra no presente caso, tendo em vista que o critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL e que não maior desconto sobre tabelas referenciais.

Vale frisar que condicionar que os licitantes ofertem descontos proporcionais a todos os itens, reduziria drasticamente as chances da administração pública encontrar a proposta mais vantajosa, princípio basilar da lei de licitações, uma vez que os licitantes seriam impedidos de ofertar o menor preço em determinados itens em detrimento de condição estabelecida no edital que obriga todos os participantes a ofertarem redução linear/proporcional dos preços.

b) Da ausência de assinatura de responsável técnico na proposta de preços consolidada:

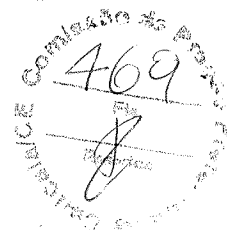
A alegação da Recorrente não merece prosperar, uma vez que tal decisão ofende a razoabilidade e configura formalismo excessivo. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta Comercial, pelo responsável técnico, não importou em prejuízo à Administração Pública, sendo este um vício irrelevante e sanável à medida que o próprio engenheiro civil e responsável técnico da nossa empresa, Sr. Samir Beltrão Bayde, já havia sido previamente indicado e qualificado tecnicamente junto ao certame. Sem dizer que o próprio profissional assinou termo de concordância/anuência com a inclusão do seu nome para responder tecnicamente pelos serviços objetos da contratação. A finalidade do ato - identificar o responsável técnico/profissional habilitado - foi alcançada quando da entrega da declaração de indicação de equipe técnica e da cópia da carteira de habilitação profissional emitida pelo CREA, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática. O edital do Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01 é lei entre as partes e, portanto, deve ser observado, remetendo ao Princípio da Vinculação, que é o princípio básico de toda e qualquer licitação, porém existem outros princípios tão importantes quanto, que regem o processo licitatório, conforme dispõe o artigo 3º da lei de licitações:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



TECHMODULAR

ENGENHARIA



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Acontece que o item 7.7.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01 só faz menção que a proposta de preços consolidada deve estar "devidamente assinada", o que nos leva a entender que será aceita a proposta assinada por qualquer representante legal da licitante de detenha poderes para tal. Vejamos:

"7.7.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou valor negociado, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), **devidamente assinada**, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema."

Dito isso, entendendo esta relação entre princípios, a própria lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de realizar a diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes, ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos, visto ser um erro sanável. Frisa-se que a proposta de preços consolidada detinha todas as informações exigidas no instrumento convocatório e não seria a falta de uma assinatura que desqualificaria a capacidade da empresa em participar do certame, até mesmo porque a sócia administradora da empresa assinou o documento e o Eng. Samir Beltrão Bayde, a partir do momento em que foi indicado e deu anuência para acompanhar os serviços objeto da licitação, este se colocou a inteira disposição para assinar e responder tecnicamente por todos os orçamentos ou documentos referentes a contratação.

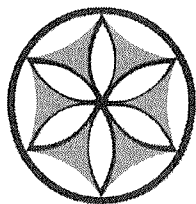
Assim, caberia diligência complementar, conforme estabelece a lei das licitações, em seu artigo 43, §3º:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta"

Portanto, a proposta comercial sem a assinatura do profissional técnico habilitado, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar a empresa TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, quando a Pregoeira tem à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar.

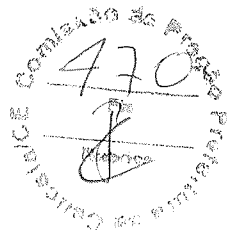
É inquestionável que falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode ser facilmente adequado, preservando a proposta. Ressaltamos que na proposta comercial apresentada havia a assinatura da Sra. Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde, Administradora e Gestora da empresa, devidamente habilitada e capaz de responder por todas as informações apresentadas.

Da forma que foi redigido o item 7.7.1 do edital, dá margem a interpretações diversas de quem seria a pessoa devidamente habilitada para assinatura da proposta consolidada, uma vez que não se faz menção direta ao responsável técnico da licitante e que a Sra. Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde é a profissional habilitada para gerir, administrar e representar a empresa em todos os atos que lhe compete, conforme comprovado por contrato social e seus aditivos anexados por esta empresa na plataforma Comprasnet.



TECHMODULAR

ENGENHARIA



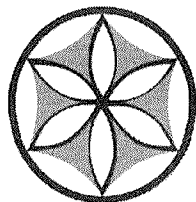
Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela Jurisprudência. Tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento. É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. **Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração.** Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. " Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 - site TJRS.

Além de outros julgados, como pode ser confirmado em sites oficiais: Acórdão nº 2159/2016 - TCU - Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU - Plenário, Acórdão nº 3418/2014-TCU - Plenário, Acórdão nº 3615/2013-TCU – Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU - Plenário.

Trazemos ainda o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO LIMINAR DEFERIDA PARA ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVADO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. FALTA ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA. VICIO IRRELEVANTE E SANAVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE QUE OFENDE A RAZOABILIDADE E CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. **A falta de assinatura da proposta técnica não importou em prejuízo à Administração Pública, na medida em que referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante A finalidade do ato - identificar o participante - foi alcançada, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática.** (TJPR - 5a C.Cível - AI -



TECHMODULAR

ENGENHARIA



1219739-0 - Curitiba - Rei.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.08.2014)

Confirmados pelos julgados apresentados, a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Destarte, nos adiantamos em anexar a proposta consolidada sanada de vícios tendo como base o que preceitua a própria lei geral de licitações, em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993.

c) Da ausência de composição de BDI e planilha de composição de percentuais e detalhamento de encargos sociais.

Nos atendendo as exigências editalícias e informações que deverão constar obrigatoriamente na proposta de preços consolidada trazidas pelo item 7.7.1 do edital e 15.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, não observamos, em nenhum momento, a necessidade de apresentar composição de BDI e de Encargos Sociais. Pelo contrário, verificamos que a alínea e) do item 15.1 do Projeto Básico/Termo de Referência exige apenas que a proposta de preços consolidada esteja acompanhada de Composição de Preços Unitários, seguindo modelo encontrado no Anexo IV do Projeto Básico/Termo de Referência, modelo este que não traz, dentre suas colunas, a previsão de encargos sociais e BDI, bem como que foi apresentado por nossa empresa juntamente com a Proposta de Preços Consolidada.

Ressalta-se ainda que o item 15.3 do Projeto Básico/Termo de Referência **faculta** aos licitantes a inclusão de novas colunas na Tabela de Composição de Preços Unitários afim de detalhar ainda mais os preços ofertados. Vejamos:

15.3. Todas as colunas previstas no Anexo IV deste PB/TR deverão constar, obrigatoriamente, nas composições de preços unitários das licitantes. **Caso julgue necessário, o licitante poderá adicionar novas colunas com mais detalhes dos custos inerentes à prestação dos serviços, porém, sem excluir nenhuma das colunas previstas nos quadros do Anexo IV deste PB/TR.**

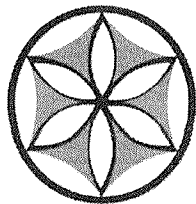
Logo, recorremos novamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, já que resta claro que não foram exigidos tais documentos para fins de participação junto ao Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.01.

Por fim, vale atentar-se a observação constante em nossa proposta de preços consolidada, que versa:

“Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;**
- **tributos, taxas e tarifas**, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- **seguros em geral**, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução;
- **outras despesas previstas no item 9.1 do Projeto Básico/Termo de Referência.**”

Contudo, contrarrazoamos as alegações do recurso interposto pela licitante LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, uma vez que são infundadas e visam apenas atender a interesses particulares, e onde a administração pública simplesmente não deve



desclassificar a proposta mais vantajosa por meras formalidades passíveis de saneamento via diligência, conforme os entendimentos trazidos anteriormente.

d) Da ausência dos termos de abertura e encerramento no balanço patrimonial

Alega a recorrente que a licitante teria desatendido o edital por não ter apresentado os termos de abertura e encerramento do correspondente livro diário.

Um dos principais objetivos de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes.

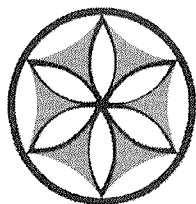
O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios". A finalidade da exigência da lei, conforme entendimentos já consolidados jurisprudencialmente, é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação.

Portanto, o edital não previu a apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário da licitante para qualificação econômica e financeira da licitante. Desse modo, seria ilegal a desclassificação da licitante por suposto desatendimento de exigência que não encontra contida no edital ou na Lei 8.666/93.

Neste sentido destacamos diversos entendimentos jurisprudenciais em Tribunais pelo Brasil que corroboram o alegado:

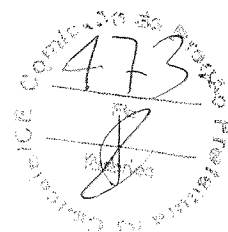
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Modalidade concorrência. Cláusula que não estabelece a necessidade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário junto com o balanço patrimonial. Exigência não constante do edital e desnecessária, que restringe o número de licitantes e prejudica a escolha da melhor proposta. Impetrante que preencheu as exigências que constam no edital. Sentença mantida. Reexame necessário improvido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10040503320198260278 SP 1004050-33.2019.8.26.0278, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 29/11/2019, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/11/2019)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO. VÍCIO APARENTEMENTE SANÁVEL. RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, o deferimento do pedido de medida liminar em sede de mandado de segurança fica condicionado à demonstração pelo impetrante da probabilidade do direito somada ao risco de ineficácia da medida caso conferida apenas ao final - A Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC prevê a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis e o Decreto nº 7.581, que a regulamenta, em seu art. 7º, § 2º, faculta à Comissão de Licitação a adoção de medidas de saneamento destinadas a corrigir impropriedades na documentação de habilitação desde que não alterada a substância da proposta - O Superior Tribunal



TECHMODULAR

ENGENHARIA



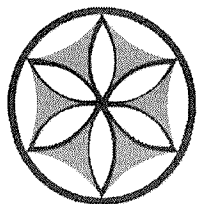
de Justiça tem entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório a fim de preservar a finalidade para a qual o procedimento foi criado e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração - Hipótese na qual merece reforma a decisão recorrida porque verificada a existência provável do direito invocado na inicial, e a fim de evitar a consumação de dano não só à empresa agravante, mas ao próprio ente municipal, que poderá selecionar proposta menos vantajosa à Administração em virtude da existência de vícios sanáveis contidos na documentação da licitante vencedora.

(TJ-MG - AI: 10000190271106001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 10/11/0019, Data de Publicação: 19/11/2019)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ILEGALIDADE DO ATO. CONFIGURADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico 30.105/2013 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, consistente na desclassificação da impetrante, considerada vencedora no certame, sob a justificativa de ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial da empresa, desatendendo exigência contida no edital. 2. Afigura-se ilegal a desclassificação da impetrante por suposta ausência de apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário/balanço patrimonial da impetrante e por suposto desatendimento de exigência editalícia a esse respeito, pois não se verifica nenhuma exigência nesse sentido no edital ou na Lei 8.666/93 para qualificação econômica-financeira da licitante. 3. O inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que a exigência de qualificação econômica-financeira limitar-se-á à apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios". 4. A finalidade da exigência da lei é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. Tendo a impetrante apresentado seu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício, comprovou suficientemente tal capacidade. 5. Mantém-se a sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada a anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame licitatório, a aceitação de sua proposta e prosseguimento das demais etapas da licitação. 6. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF-1 - REOMS: 00089335220134013100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 24/08/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 14/10/2016)

Isto posto, a licitante apresentou documentação suficiente à comprovação de sua capacidade econômica financeira para executar o futuro contrato, a saber, seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, tendo atendido à exigência do edital.



e) Idoneidade do atestado de capacidade técnica da empresa recorrida

A recorrente insurge-se quanto a outro ponto, questionando quanto a ausência de comprovação de legitimidade do Sr. EDUARDO FERNANDES DA COSTA para assinar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida.

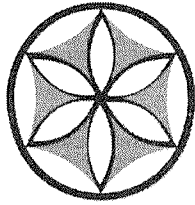
O senhor Eduardo Fernandes era contratado pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA desde 01.02.2018 e detinha procuração com poderes plenos e gerais conferidos, inclusive, para assinatura do mencionado atestado de capacidade técnica, uma vez que o atestado apresentado está datado de 21.07.2021 e a procuração que conferia plenos poderes está datada de 05.07.2021 e possui validade de 12 (doze) meses.

Para fins de transparência e resguardar a Administração Pública, em que pese o argumento levantado pela recorrente não tenha fundamento jurídico relevante no caso, anexamos informações suplementares a título de esclarecimentos a esta pregoeira, tais como: (1) a procuração geral supracitada, (2) termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho do declarante, e ainda (3) Quadro Resumo de Contrato de Prestação de Serviços, onde o Sr. Eduardo Fernandes da Costa, enquanto integrante do setor de Gestão de Facilities e Licenciamento – Vice Presidência de Operações da IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA, firmou contratação com o Eng. Guilherme da Silva Baptista, responsável pela vistoria dos serviços prestados por nossa empresa à declarante e que, inclusive, assina laudo técnico anexado ao atestado/certidão de capacidade técnica apresentado na nossa documentação de habilitação.

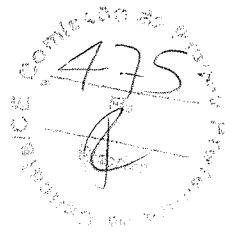
Adiantamo-nos em anexar as informações complementares tendo como base o que preceitua a própria lei geral de licitações, onde em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário prevê que: **“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”**

Entendimento também do Tribunal de Contas da União que é “É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).



TECHMODULAR ENGENHARIA



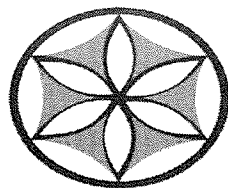
Isto posto, apresentadas as contrarrazões, pede-se conhecimento e acolhimento para que seja mantida a decisão do Ilmo. Pregoeiro quanto à manutenção da habilitação da licitante **TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, posto que atendeu aos requisitos exigidos pelo certame.

Caucaia/CE, 13 de janeiro de 2023.

WETHIENY
GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES
BAYDE:80112854320

Assinado digitalmente por WETHIENY GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES BAYDE:80112854320
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=ACERTIFICA MINAS
+S, CN=2384281700195, OU=Igrejocentenas,
OU=Certificado PF A1, CN=WETHIENY
GOOLDAMEIK NUNES MARQUES BAYDE:
80112854320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:18:37-0300
Fórm Reader Versão: 10.5.3

.....
Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde
CPF nº 801.128.543-20
Representante Legal



TECHMODULAR

ENGENHARIA

PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01

Data e Hora de Abertura: 05 de janeiro de 2023 às 13:30 horas

Razão Social: Techmodular Construtora e Serviços LTDA

CNPJ Nº :06.272.313/0001-85

Endereço: Av. Ulisses Guimarães, Nº 581 – Parque Ipanema - CEP: 61631-225

Fone: (85) 991456525

Banco: 001 - Agência N.º: 3515-7 - Conta Corrente n.º: 35948-3

E-mail:adm@samirbayde.com.br

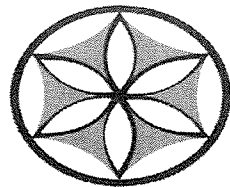
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SALAS MODULARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UND.	VL. UNIT. MENSAL (R\$)	VL. TOTAL MENSAL (R\$)	PERIODO DE LOCAÇÃO	VL. TOTAL 12 MESES (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE 02 (DUAS) SALAS MODULARES PAINELIZADAS COM ÁREA INTERNA DE 19,84M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	01	UND	2.247,45	2.247,45	12 MESES	26.969,40
2	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 11,90M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	04	UND	1.410,74	5.642,96	12 MESES	67.715,52
3	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 15,87M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	06	UND	1.615,17	9.691,02	12 MESES	116.292,24
4	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 19,84M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	1.871,91	18.719,10	12 MESES	224.629,20
5	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 26,45M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	2.121,57	21.215,70	12 MESES	254.588,40

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





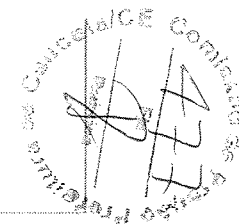
TECHMODULAR

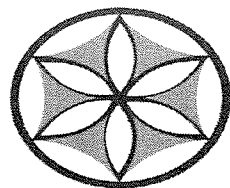
ENGENHARIA

6	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 33,06M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	45	UND	2.964,75	133.413,75	12 MESES	1.600.965,00
7	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 41,40M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	3.421,69	34.216,90	12 MESES	410.602,80
8	LOCAÇÃO DE SALA MODULAR PAINELIZADA COM ÁREA INTERNA DE 54,00M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	3.976,98	39.769,80	12 MESES	477.237,60
9	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 18,80M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	04	UND	772,91	3.091,64	12 MESES	37.099,68
10	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 22,77M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	06	UND	867,95	5.207,70	12 MESES	62.492,40
11	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 26,74M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	962,98	9.629,80	12 MESES	115.557,60
12	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 35,65M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	1.027,20	10.272,00	12 MESES	123.264,00
13	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 44,56M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	45	UND	1.570,70	70.681,50	12 MESES	848.178,00
14	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 50,60M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	1.437,41	14.374,10	12 MESES	172.489,20
15	LOCAÇÃO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 66,00M2 , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	10	UND	1.752,01	17.520,10	12 MESES	210.241,20
16	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	04	UND	200,53	802,12	12 MESES	9.625,44
17	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	06	UND	277,84	1.667,04	12 MESES	20.004,48
18	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	20	UND	464,34	9.286,80	12 MESES	111.441,60

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





TECHMODULAR

ENGENHARIA

19	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	45	UND	596,95	26.862,75	12 MESES	322.353,00
20	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	10	UND	768,25	7.682,50	12 MESES	92.190,00
21	LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTU'S , INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE MANUTENÇÃO.	10	UND	854,30	8.543,00	12 MESES	102.516,00
22	LOCAÇÃO DE MÓDULO DE SOMBREAMENTO COM DIMENSÕES DE 5X5M, TOTALIZANDO 25,00M ² , INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITIVO.	60	UND	338,26	20.295,60	12 MESES	243.547,20
VALOR GLOBAL							R\$ 5.649.999,96

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 5.649.999,96 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE INSTALAÇÃO: Até 60 (sessenta) dias, conforme item 9.4 do Projeto Básico/Termo de Referência.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

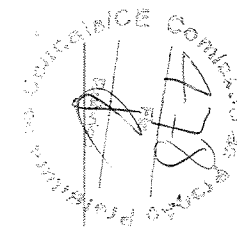
Observações:

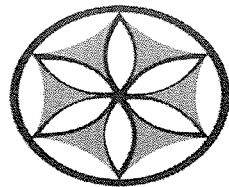
- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência desta licitação.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução;
 - outras despesas previstas no item 9.1 do Projeto Básico/Termo de Referência.
- O licitante declara elaboração própria e independente da proposta de preços.

Caso nos consagrarmos vencedores do certame, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato(s) será o seguinte representante legal:

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





TECHMODULAR

ENGENHARIA

Nome: Samir Beltrão Bayde
CPF nº: 259.058.993-04
Cargo: Engenheiro e Responsável Técnico
Registro no Conselho: CREA/CE - RNP nº 0608542245

Caucaia/CE, 05 de Janeiro de 2023.

WETHIENY
GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES
BAYDE:
80112854320

Assinado digitalmente por WETHIENY
GOOLDAMEIK NUNES MARQUES BAYDE:
80112854320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27842417000158,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=WETHIENY GOOLDAMEIK NUNES
MARQUES BAYDE.80112854320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:14:04-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

.....
Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde
CPF nº 801.128.543-20
Representante Legal
Techmodular Construtora e Serviços LTDA

SAMIR
BELTRAO
BAYDE:
25905899304

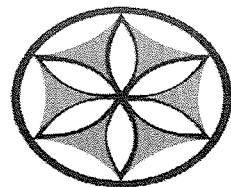
Assinado digitalmente por SAMIR BELTRAO
BAYDE:25905899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=27842417000158,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=SAMIR BELTRAO BAYDE:
25905899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:14:31-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

.....
Eng. Samir Beltrão Bayde
CPF nº 259.058.993-04
Responsável Técnico
Techmodular Construtora e Serviços LTDA

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





TECHMODULAR

ENGENHARIA

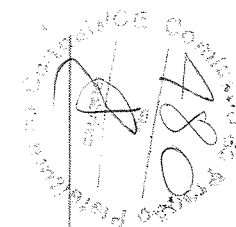
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

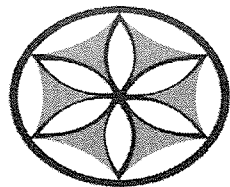
ITEM	AREA (M2)	ESTRUTURA								VENTILADORES (R\$)	LOGÍSTICA (R\$)	LUCRO (R\$)	INCÊNDIO (R\$)
		PERFIS PAINEL (R\$)	PERFIS TELHAS (R\$)	PERFIS EM ALUMINIO (R\$)	PERFIS EM AÇO (R\$)	CERÂMICA (R\$)	IMPERMEABILIZAÇÃO (R\$)	PORTAS E ESQUADRIAS (R\$)	JANELAS E ESQUADRIAS (R\$)				
1	19,84	424,82	228,75	148,58	80,63	92,15	17,07	87,10	69,68	40,65	116,13	190,02	14,52
2	11,90	226,33	121,87	98,54	36,28	41,47	7,68	87,10	46,45	40,65	116,13	136,88	14,52
3	15,87	272,47	146,72	104,99	48,38	55,29	10,24	87,10	46,45	40,65	116,13	157,34	14,52
4	19,84	318,62	171,56	111,44	60,47	69,11	12,80	87,10	69,68	60,97	116,13	182,50	14,52
5	26,45	375,99	202,46	117,88	80,63	92,15	17,07	87,10	69,68	60,97	145,17	206,81	14,52
6	33,06	577,83	311,14	165,78	134,39	153,59	28,44	87,10	69,68	60,97	145,17	266,41	14,52
7	41,40	696,36	374,97	181,48	168,28	192,32	35,61	87,10	92,91	81,29	174,20	307,47	29,03
8	54,00	815,26	438,98	191,94	219,49	250,85	46,45	87,10	92,91	81,29	174,20	357,37	29,03

ITEM	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						SPDA		MÃO DE OBRA		R\$ UNITÁRIO
	LUMINÁRIAS (R\$)	TOMADAS (R\$)	INTERRUPTORES (R\$)	FIANÇA (R\$)	ELETRODUTOS (R\$)	QUADROS (R\$)	HASTES (R\$)	CABO NU (R\$)	MONTAGEM (R\$)	ELÉTRICO (R\$)	
1	26,13	6,97	2,32	46,08	63,35	17,42	27,87	53,42	435,72	58,07	2.247,45
2	17,42	11,61	2,32	20,73	28,51	17,42	18,58	30,05	232,13	58,07	1.410,74
3	17,42	11,61	2,32	27,65	38,01	17,42	27,87	35,06	279,46	58,07	1.615,17
4	26,13	16,26	2,32	34,56	47,52	17,42	27,87	40,07	326,79	58,07	1.871,91
5	34,84	18,58	2,32	46,08	63,35	17,42	27,87	45,07	308,51	87,10	2.121,57

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





TECHMODULAR

ENGENHARIA

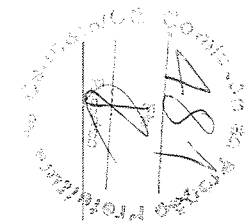
6	52,26	25,55	2,32	76,79	105,59	17,42	41,81	66,78	474,11	87,10	2.964,75
7	52,26	32,52	4,65	96,16	132,22	17,42	41,81	78,97	428,53	116,13	3.421,69
8	69,68	41,81	4,65	125,42	172,46	17,42	55,74	87,10	501,70	116,13	3.976,98

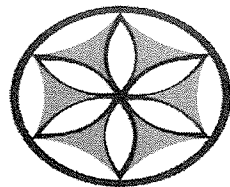
ITEM	AREA (M2)	MATERIAIS						MÃO DE OBRA (R\$)	EQUIPAMENTOS (R\$)	LUCRO (R\$)	R\$ UNITÁRIO
		PRELIMINARES (R\$)	CONCRETAGEM (R\$)	IMPERMEABILIZAÇÃO (R\$)	REVESTIMENTO (R\$)	TELHA (R\$)	ESTRUTURA (R\$)				
9	18,80	57,65	345,93	49,42	50,78	96,90	27,31	27,31	90,00	27,61	772,91
10	22,77	68,80	412,79	58,97	54,79	96,90	27,31	27,31	90,00	31,08	867,95
11	26,74	79,94	479,65	68,52	58,79	96,90	27,31	27,31	90,00	34,56	962,98
12	35,65	83,83	503,00	71,86	68,81	112,18	30,31	30,31	90,00	36,90	1.027,20
13	44,56	134,73	808,40	115,49	105,10	180,30	44,42	44,42	90,00	47,84	1.570,70
14	50,60	124,65	747,90	106,84	106,84	136,57	40,41	40,41	90,00	43,79	1.437,41
15	66,00	155,81	934,87	133,55	123,10	170,72	45,29	45,29	90,00	53,38	1.752,01

ITEM	POTÊNCIA (BTU'S)	EQUIPAMENTO	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (R\$)	ACESSÓRIOS	MATERIAL ELÉTRICO (R\$)	MANUTENÇÃO	LIMPEZA (R\$)	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO (R\$)	LUCRO (R\$)	R\$ UNITÁRIO
		(R\$)		(R\$)		(R\$)				
16	12.000	80,51	13,00	16,25	39,35	20,00	15,00	8,67	7,75	200,53
17	18.000	128,65	13,00	16,25	48,38	30,00	20,00	10,83	10,73	277,84
18	24.000	236,67	22,75	22,75	63,42	60,00	30,00	10,83	17,92	464,34

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil





TECHMODULAR

ENGENHARIA

19	36.000	290,72	30,33	28,82	104,62	60,00	40,00	19,50	22,96	596,95
20	48.000	357,45	52,00	41,17	129,91	80,00	50,00	28,17	29,55	768,25
21	60.000	401,97	52,00	41,17	168,13	80,00	50,00	28,17	32,86	854,30

ITEM	TELA (R\$)	MADEIRA (R\$)	ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (R\$)	MÃO DE OBRA (R\$)	LUCRO (R\$)	R\$ UNITÁRIO
22	145,17	41,46	97,90	23,23	30,50	338,26

Caucaia/CE, 05 de Janeiro de 2023.

WETHIENY
GOOLDAMEIK
NUNES MARQUES
BAYDE:
80112854320

Assinado digitalmente por WETHIENY
GOOLDAMEIK NUNES MARQUES BAYDE:
80112854320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27842417000158,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=WETHIENY GOOLDAMEIK NUNES
MARQUES BAYDE:80112854320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:19:12-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

.....
Wethieny Gooldameik Nunes Marques Bayde
CPF nº 801.128.543-20
Representante Legal
Techmodular Construtora e Serviços LTDA

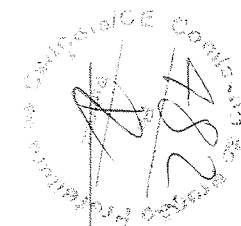
SAMIR
BELTRAO
BAYDE:
25905899304

Assinado digitalmente por SAMIR
BELTRAO BAYDE:25905899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=27842417000158,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=SAMIR BELTRAO BAYDE:
25905899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Caucaia - CE
Data: 2023.01.13 13:19:37-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

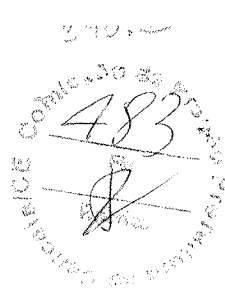
.....
Eng. Samir Beltrão Bayde
CPF nº 259.058.993-04
Responsável Técnico
Techmodular Construtora e Serviços LTDA

Techmodular Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ - 06.272.313/0001-85
Inscrição Estadual - 06.692.827-3
Inscrição Municipal - 058015-5

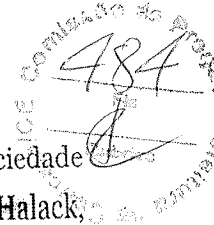
+55 85 99145.6525
comercial@techmodular.com.br
Caucaia - Ceará - Brasil



PROCURAÇÃO GERAL



OUTORGANTES: 1) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, NIRE nº 33.3.0028205-0, com sede na Avenida Venezuela, nº 43, 6º andar, Saúde, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20081-311; 2) **SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20261-063; 3) **ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70, sociedade com sede na Rua Henrique Dias com Rua Felipe dos Santos, nº 305, Igapó, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59104-280; 4) **FNC - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46, NIRE 35.219.622.271, com sede Avenida Francisco Pignatari, nº 630 e 631, vila Gustavo Correa, Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP.: 06310-390; 5) **ENSINE.ME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.364.861/0001-38, NIRE 33208732206, com sede Av. das Américas nº 700, Bloco 8 Loja 321, Barra da Tijuca, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-100; 6) **FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede à Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP.: 68.740-420; 7) **IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, sala 329, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP.: 58.037-000; 8) **IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal; 9) **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04.743-020; 10) **NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.236/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 642, 17º, 18º e 19º andares, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.071-001; 11) **ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66055-260; 12) **ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP.: 69.313-792; 13) **SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP.: 68.908-126, 14) **FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 626, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060.; 15) **ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69050-001; 16)



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP.: 14.096-160; **17) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis, Estado do Maranhão, CEP.: 65020-020; **18) SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59.082-270; **19) ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.030-000; **20) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP.: 64.046-700; **21) UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 4657, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP.: 58.000-000; **22) FUFIS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, NIRE 292.031.074-75, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP.: 44050-000, **23) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, com sede na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, Bairro Jardim Sumaré, Araçatuba, São Paulo/SP, CEP 16.015-270; **24) YDUQS PARTICIPAÇÕES 2 LTDA.**, sociedade empresarial, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.350, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.873.922/0001-95, **25) ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.**, sociedade empresarial, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1225, Torre Cirrus, Loja 11, Mezanino, Loja 12, Mezanino. Salas 101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, bairro Costa Azul, CEP 41770-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.477.369/0001-31; **26) YDUQS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresarial, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Manoel Dias Branco, CEP 60191-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.681.572/0001-71; **27) A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade empresarial, com sede na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, Avenida Prudente de Moraes, S/N, Quadras 01 a 06, Residencial Kubitschek, CEP 65900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 69.441.194/0001-67; **28) DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Glória, 195, sala 14-A, bairro Liberdade, CEP 01510-001, inscrita no CNPJ/MF 07.912.676/0001-09; **29) IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresarial, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, na Alameda Santos, 2356, 9º e 10º andares/parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF nº 04.298.309/0001-60; **30) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresarial, com sede nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Natal, nº 300, Bairro de Adrianópolis, CEP 69057-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.153.389/0001-30; **31) SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.**, sociedade empresarial, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Jurunas, CEP 66025-610, inscrita no CNPJ/MF nº 02.696.435/0001-48; **32) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.**, sociedade empresarial, com sede

485
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

na Cidade de Caruaru, Estado do Pernambuco, Rua Gumercindo Pereira dos Santos, nº 800, bairro Indianópolis, CEP 55024-743, inscrita no CNPJ/MF nº 02.738.361/0001-65; **33) ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Calama, 4331, sala 01, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-429, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.636.274/0001-30, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Athenas Serviços”); **34) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, 6961, São Cristóvão, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.648.785/0001-43, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“C.E. de Rolim de Moura”); **35) CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, 2522, Cidade Nova, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.168.856/0001-94, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“C.E. do Pantanal”); **36) PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, 780, sala 01, bairro Dos Pioneiros, CEP 76.970-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.588.386/0001-41, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Pimenta Bueno S.E.”); **37) UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, 947, Paz, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.952.095/0001-02, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“U.E. Meta”); **38) UNIJIPA – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, 2050, Terceiro Distrito, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.355.714/0001-61, e todas as filiais das OUTORGANTES acima, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social neste ato todas devidamente representadas por seus diretores, os Srs. **Eduardo Parente Menezes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 14/10/1971, portador da carteira de identidade n. 08401418-2 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob n. 815.040.477-53, e **Adriano Pistore**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da carteira de identidade nº 3077413452, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.768.880-20, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 05, 3º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22640-102. Em conjunto, “Companhia” e “Sociedades”, com observância às alçadas estabelecidas no respectivo Estatuto e Contratos Sociais e nas diretrizes internas das Companhias e Sociedades, nomeiam os seguintes representantes:

OUTORGADOS DO TIPO “A”: **CLAUDIA ROMANO DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 081109167, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.303.057-76; **ROSSANO MARQUES LEANDRO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 99282634, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.297.457-11; **ALEXANDRE OLEGÁRIO AGUIEIRAS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 126608876, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.774.027-28; **FELIPE WIGG DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0098764830 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.561.247-65; **JOSÉ AROLDO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 95002270842, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.187.243-68; **EDUARDO HAIAMA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10011509-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.355.548-83; **MARCEL BOCCOLI DESCO**, brasileiro, casado,

engenheiro de computação, portador da carteira de identidade nº 28907909, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.961.918-30; **MARINA DA FONTOURA AZAMBUJA**, brasileira, economista, casada, portadora da carteira de identidade de nº 10.913.603-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.866.797-01.

OUTORGADOS DO TIPO "B": DANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA BORBA, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 080777/0-5, expedida pelo CRC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.927.027-55; **MARCUS VINICIUS DE SALES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 0205857436, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.826.437-81; **ALEXANDRE MOÇO BARROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 096011267, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.521.447-58; **JOSÉ MAURICIO FERREIRA NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 07959655-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.643.747-90; **SILVIO PESSANHA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-80695-1, expedida pelo CRM, inscrito no CPF sob o nº 054.937.417-50; **PILADE MOREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade 1681736, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 091.777.097-80; **SANDRO FELGUEIRAS CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 114932536 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.522.517-2; **MARIA NEUENSCHWANDER ESCOSTEGUY CARNEIRO GOLDBERG**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110.557, expedida pela OAB/RJ em 24/01/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.290.197-14; **RODOLFO GUIMARÃES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 22.287.953-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 137.659.257-64; **LEONARDO CALDAS ZANATA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12640737-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.419.257-42; **FLAVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 0410170221, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 512.355.797-00; **BRUNA ALVES BUENO**, brasileira, solteira, diretora de transformação digital, portadora da carteira de identidade nº 8093403452, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 023517260-06; **BRUNO ROCHA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, diretor de integração, portador da carteira de identidade nº 97002192317, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 017549853-94; **DEBORA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, gerente de remuneração e benefícios, portadora da carteira de identidade nº 295511539, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 262393338-32; **EDUARDO GUEDES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, diretor de mídia e marketing, portador da carteira de identidade nº 109634865, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070860447-17; **ELAINE CRISTINA FAGGIANO**, brasileira, solteira, gerente de gente e gestão, portadora da carteira de identidade nº 436919916, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 327738508-66; **PRISCILLA ABAZ DE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, coordenadora de remuneração, portadora da carteira de identidade nº 125605188, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055054197-71; **RENATA VILLELA MENDONCA**, brasileira, casada, gerente de gente e gestão, portadora da carteira de identidade nº 202103941, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 056466217-80; **CRISTIANE BATISTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente de suprimentos, portadora da carteira de identidade nº 125982132, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.185.797-80; **DANIELA LUCCHI CAVALCANTI**, brasileira, casada, gerente de suprimentos, portadora da carteira de identidade nº 101205037, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.898.367-24; **PABLO MAGNO DE FREITAS ALCANTARA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 207473687, expedida pelo DICRJ, e

inscrito no CPF/MF sob o nº 101.936.377-07; **EDUARDO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade Nº 2006133028, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 080.875.927-27; **PATRÍCIA GAMA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira Química, RG: 267691699, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob nº 02886736465. Todos com endereço comercial à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 05, 1º, 2º e 3º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22640-907; **PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 19.824.228-1, expedida pelo SSP, CPF Sob o nº 129.752.408-05, **JAIME SADÃO YAMASSAKI BASTOS**, brasileiro, casado, administrador, identidade MG6508509-SSPMG, CPF no 027.226.786-40; **REGINALDO PINTO NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 10357346, CPF sob o nº 034.604.176-76, **FLÁVIO LA CAMERA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, identidade nº 08.895.383-1, IFP-RJ, CPF sob o nº 009.007427-04; **VICTOR REGIS PARENTE DE ALBUQUERQUE MELO**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 98002075351, CPF sob o nº 926785303-10, **JUCIÊ ABREU DA SILVA**, divorciado, psicólogo, identidade nº M6845499, CPF sob o nº 96837756672, **LEONARDO DE ALMEIDA CUBIÇA**, brasileiro, casado, diretor de operações de unidade, identidade nº 2001675305, CPF sob o nº 073.456.917-30, **CAROLINA BUENO GOUVEIA**, brasileira, casada, pedagoga, identidade nº 11694692-2, CPF sob o nº 098.571.877-30 e **SÉRGIO FRANK CARVALHO**, casado, diretor de operações, identidade nº 27.435.926-1, CPF sob o nº 246.863.348-29, **ROBERTO MAIA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 06965283-2 e CPF sob o nº 846.872.747-49.

PODERES:

(I) Para cada outorgado do tipo "A", CONJUNTAMENTE com um outro Outorgado tipo "A" ou com um Diretor Estatutário da respectiva Companhia/Sociedade, para representar os interesses das **OUTORGANTES** com poderes para transigir, dar e receber quitação, perante **(i)** a Caixa Econômica Federal ("CEF") e/ou Banco do Brasil, quaisquer de suas agências ou departamentos, para obter, verificar e requisitar saldos e extratos de contas com recursos disponibilizados à instituição de ensino **OUTORGANTE**, podendo ainda realizar transferências de tais valores **APENAS** para contas em nome da **OUTORGANTE** junto a estas ou a outros estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, assinar papeis, documentos, retirar guias, prestar contas e **(ii)** perante o Ministério da Educação ("MEC"), para assinatura de Portaria de Nomeação de Diretores ou Reitores, Termo de Adesão e Autorização para Movimentação de Títulos junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante Superior, ao Programa de Financiamento Estudantil ("FIES"), Programa Universidade para Todos ("PROUNI"), Sistema de Funcionamento Estudantil ("SIFES"), ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ("PRONATEC"), e procedimentos necessários após a adesão, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos e papéis, juntar e retirar documentos e prestar declarações pertinentes ao assunto, **(iii)** assinar quaisquer documentos, tais como contratos, propostas, aditivos, distratos, notificações, acordos, requerimentos, declarações, convênios e parcerias; **(iv)** prestar garantias de qualquer natureza, reais ou fidejussórias, abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, assinar ordens de pagamento, realizar transferências, inclusive eletrônicas, solicitar extratos, senhas, acessos digitais, talonários de cheques, firmar recibos, outorgar e receber quitação em nome da Companhia. **ISOLADAMENTE:** **(i)** assinar contratos de prestação de serviços educacionais e termos de compromisso de estágio; **(ii)** representar os interesses da **OUTORGANTE** perante todas e quaisquer repartições públicas e autárquicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, cartórios de ofícios e notas, promover pedidos de cancelamento

de protestos de títulos, emitir recibos e dar quitação para a baixa de protestos de títulos, podendo requerer o que necessário for, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e declarações, assinar guias, documentos e papéis, juntar e retirar provas e documentos, pagar taxas, ter vista a processos, tomar ciência de decisões, juntar e extrair documentos, inclusive, mas não se limitando aos cartórios de Registro de Imóveis (RGI) e Registro de Títulos e documentos, DETRAN, Juntas Comerciais, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério da Educação e Cultura, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios e órgãos de classe.

(II) Para cada outorgado do tipo "B", CONJUNTAMENTE com um Outorgado tipo "A" ou com um Diretor Estatutário da respectiva Companhia/Sociedade, independente da ordem de nomeação, para representar os interesses de cada OUTORGANTE perante **(i)** a Caixa Econômica Federal ("CEF") e/ou Banco do Brasil, quaisquer de suas agências ou departamentos, para obter, verificar e requisitar saldos e extratos de contas com recursos disponibilizados à instituição de ensino OUTORGANTE, podendo ainda realizar transferências de tais valores APENAS para contas em nome da OUTORGANTE junto a estas ou a outros estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, assinar papeis, documentos, retirar guias, prestar contas e **(ii)** perante o Ministério da Educação ("MEC"), para assinatura de Portaria de Nomeação de Diretores ou Reitores, Termo de Adesão e Autorização para Movimentação de Títulos junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante Superior, ao Programa de Financiamento Estudantil ("FIES"), Programa Universidade para Todos ("PROUNI"), Sistema de Funcionamento Estudantil ("SIFES"), ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ("PRONATEC"), e procedimentos necessários após a adesão, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos e papéis, juntar e retirar documentos e prestar declarações pertinentes ao assunto, e **(iii)** assinar quaisquer documentos, tais como contratos, notificações, acordos, requerimentos, declarações, convênios e parcerias, desde que tais documentos não obriguem a Companhia em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **ISOLADAMENTE: (i)** assinar contratos de prestação de serviços educacionais e termos de compromisso de estágio; **(ii)** representar os interesses da OUTORGANTE perante todas e quaisquer repartições públicas e autárquicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, cartórios de ofícios e notas, promover pedidos de cancelamento de protestos de títulos, emitir recibos e dar quitação para a baixa de protestos de títulos, podendo requerer o que necessário for, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e declarações, assinar guias, documentos e papéis, juntar e retirar provas e documentos, pagar taxas, ter vista a processos, tomar ciência de decisões, juntar e extrair documentos, inclusive, mas não se limitando aos cartórios de Registro de Imóveis (RGI) e Registro de Títulos e documentos, DETRAN, Juntas Comerciais, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério da Educação e Cultura, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios e órgãos de classe.

(III) Para cada outorgado do tipo "B", CONJUNTAMENTE com um outro Outorgado tipo "B", independente da ordem de nomeação, para representar os interesses de cada OUTORGANTE perante **(i)** a Caixa Econômica Federal ("CEF") e/ou Banco do Brasil, quaisquer de suas agências ou departamentos, para obter, verificar e requisitar saldos e extratos de contas com recursos disponibilizados à OUTORGANTE, podendo ainda realizar transferências de tais valores APENAS para contas em nome da OUTORGANTE junto a estas ou a outros estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, assinar papeis, documentos, retirar

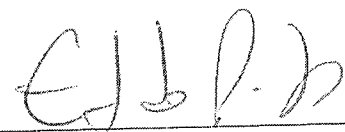
guias, prestar contas e (ii) assinar quaisquer documentos, tais como contratos, notificações, acordos, requerimentos, declarações, convênios e parcerias, desde que tais documentos não obriguem a Companhia em valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fica VEDADO o substabelecimento dos poderes ora outorgados, exceto no que diz respeito àqueles conferidos aos Outorgados tipo "B", que poderão ser substabelecidos com reservas e por prazo determinado por Outorgados do tipo "A" e "B".

Fica VEDADO o substabelecimento dos poderes ora outorgados no que tange a YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., exceto para representação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais

A presente procuração perderá sua eficácia automaticamente em relação a cada um dos OUTORGADOS, quando do eventual término do respectivo contrato de trabalho. O presente mandato substitui instrumentos anteriores e é válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.



SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.; ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.; FNC - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.; ENSINE.ME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.; FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.; IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.; IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.; NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.; ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.; ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.; SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.; FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.; ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.; SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.; UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.; SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.; ASSESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.; CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.; UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; FUFUS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT'ANA LTDA.; SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.; YDUQS PARTICIPAÇÕES 2 LTDA.; ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.; YDUQS EDUCACIONAL LTDA.; REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.; DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA.; IBMEC EDUCACIONAL LTDA.; INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA.; SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.; SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.; ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA.; CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.; PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.; UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.; UNIJIPA - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA.

490
 C.C. 490
 C.C. 490

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO


EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 34.075.739/0156-10		02 Razão Social/Nome Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12993755120		11 Nome 1056001 - EDUARDO FERNANDES DA COSTA		
17 CTPS(n.º, série, UF) 0004108/00124/RJ		18 CPF 080875927-27	19 Data de Nascimento 06/04/1979	20 Nome da Mãe JULIA MARIA DO CARMO FERNANDES DA COSTA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento SJ1 - Rescisão contratual a pedido do empregado				
24 Data de Admissão 01/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 10/02/2022	26 Data de Afastamento 13/02/2022	27 Cód. Afast. SJ1	29 Pensão Alimentícia (%)FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 000.027.217.08194-2		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 31249428000104 SIND. DOS AUXIL. DE ADMIN. ESC. DO		


Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 34.755,96, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022


 Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto


 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

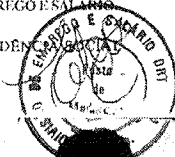
156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Comissão de Trabalho
491
Associação de Trabalhadores

Membre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Toda acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.
Fato o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" comecem para o agravamento de sua lesão.
Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assimilê será muito demora.
As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus encarregados e chefes.
Começa sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Coopere e discuta no trabalho prevenções a acidentes pela desatenção.
Lida e refira sempre os criativos condições nos cartões e avisos sobre prevenção de acidentes.
Óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou identificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Começa o tempo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 04108 Série 124



Eduardo F. da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR



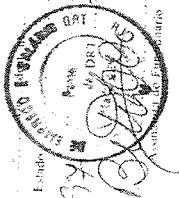
QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome Eduardo Fernandes da Costa

Loc. Res. R. S. Ruyana R.1 Data 06/04/79
Filiação João Batista da Costa
Doc. n.º 09564303-1 exp. 08/07/90 - DF

ESTRANGEIROS

C. Registro no Brasil em:

1.º V. em 07/03/74 Estado Rio
Obs. [Signature]



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Nascimento

Comissão da Frente
493
Comissão da Câmara

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador da presente foi admitido em 02/10/08 conforme contrato, pelo prazo de 07 dias de experiência, podendo ser prorrogado por mais 02 dias.

~~Mudar Investimentos Imobiliários S/A~~

Por ~~Mudar~~ não assegurados, a partir de 02/10/08 todas as direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho que com início em 02/10/08 manteve com empresa conjugada e seu titular Mudar Investimentos Imobiliários S/A.

conforme anotações de folhas nºs 02 da CTPS e nºs 02 do Livro de Registro de Empregados.

~~Construtora Mudar Ltda.~~

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em experiência conforme contrato de trabalho assinado em

01/02/2008

CONFORME ART. 62, II CLT EMPREGADO SEM EXIGÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO POR EXERCER CARGO DE GESTOR

PP
SOC. DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA

RETIFICO REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA PARA R# 102 mil (cem) por mês.

SOC. DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA



QUADRO RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			Nº SDC
1. Contratante	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA , empresa inscrita no CNPJ Sob o nº 34.075.739/0156-10, com sede localizada na(o) Avenida das Américas, 4200 - Bloco 5, Bairro: Barra da Tijuca, Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ, CEP: 22.640-907, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada(s) simplesmente "ESTÁCIO" ou "CONTRATANTE". Area responsável: GESTÃO DE FACILITIES E LICENCIAMENTO - VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES Gestor do contrato: EDUARDO FERNANDES DA COSTA; TEL.: (21) 98802-3450/ 3311-9803; costa.eduardo@estacio.br		
2. Contratada	GUILHERME DA SILVA BAPTISTA , empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.707.085/0001-64, com sede localizada na(o) Rua Gurupa, 104, Bairro: Penha, Cidade: Rio de Janeiro, Estado:RJ, CEP: 21.070-050, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada(s) simplesmente "CONTRATADA". Area responsável: DIRETORIA COMERCIAL/TECNICA Gestor do contrato: GUILHERME DA SILVA BAPTISTA, TEL.: (21) 3904-4258, 99229-1290, guisbap@hotmail.com		
3. Objeto	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O GERENCIAMENTO DE OBRAS NAS UNIDADES DA ESTACIO.	4. Prazo denúncia	30 (TRINTA) DIAS
5. Valor e forma de pagamento	VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM 24 PARCELAS DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CONFORME PROPOSTA TECNICA ANEXA À SDC 1253123.	6. Medição dos serviços	Periodicidade: MENSAL
7. Multa (ver 6.1)	MULTA DE 10,00% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.	8. Vigência do Contrato	24 (VINTE E QUATRO) MESES

RIO DE JANEIRO, 08 de OUTUBRO de 2019.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CARTÓRIO DE NOTAS DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - PENHA

14º

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547 / 2560-8168
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

088633A0783799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de GUILHERME DA SILVA BAPTISTA - EDDX14305-EJD, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 08/10/2019-12:04:28. Cód.: 00630953-07.
 Ana Paula de Barros - Escrevente Autorizado.
 QTD.1-Emolumento R\$ 5,77-Taxas R\$ 2,33-TotalR\$8,10. Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>.



Cartório de Notas do 14º Ofício de Notas - Penha
 Rua Brás de Pina, 110-B - Penha
 CEP: 21070-030 - RJ

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Na eventualidade de existirem serviços extras necessários à concretização dos SERVIÇOS, além dos previstos no Quadro Resumo (QR) deste contrato de prestação de serviços (CONTRATO), estes somente poderão ser executados mediante autorização escrita prévia da ESTÁCIO. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com o cronograma definido expressamente entre as PARTES e serão aferidos mediante boletins de medição gerados pela CONTRATADA e validados pela ESTÁCIO.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Solicitar a exclusão da ESTÁCIO do polo passivo e arcar com todas as custas processuais, condenações judiciais, inclusive honorários advocatícios de demandas oriundas do presente contrato;

2.1.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por (i) qualquer dano material e/ou pessoal causados, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas relacionadas à CONTRATADA, à ESTÁCIO, seus empregados e quaisquer pessoas que se encontrem nas dependências onde serão realizados os SERVIÇOS; (ii) quaisquer encargos devidos em decorrência da não observância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes e aplicáveis à execução dos SERVIÇOS, inclusive ambientais e de propriedade industrial; e (iii) perdas e danos sofridos pela ESTÁCIO em decorrência de qualquer ato de seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer pessoas relacionadas à CONTRATADA, ainda que involuntariamente, quando em serviço;

2.1.3. Efetuar, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes sobre os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a FGTS, INSS, PIS, COFINS, IRPJ, ISS e ICMS, quando aplicáveis, bem como taxas relativas à responsabilidade técnica das classes a que pertençam os profissionais destacados para os SERVIÇOS

2.1.4. Cumprir e fazer com que pessoas a seu serviço cumpram os procedimentos da ESTÁCIO quanto à segurança patrimonial, disciplina interna e segurança do trabalho, exigências médicas legais bem como as normas e regulamentos determinados pelos Conselhos Regionais e

Códigos de Ética de cada classe a que pertençam as respectivas categorias profissionais;

2.1.5. Promover, em até 24 horas, quando solicitado pela ESTÁCIO, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos SERVIÇOS que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos SERVIÇOS;

2.1.6. Observar e avaliar o desempenho de seus empregados e prepostos, subcontratados e demais pessoas que venham a auxiliar a CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, garantindo o acesso da ESTÁCIO à documentação e ao processo de execução dos serviços, podendo esta sustar ou mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com este CONTRATO e a Proposta anexa, sem qualquer ônus adicional à ESTÁCIO;

2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação da ESTÁCIO;

2.1.8. Não caucionar o presente CONTRATO ou dá-lo em garantia, nem descontar ou negociar duplicatas a ele relativas;

2.1.9. Responsabilizar-se pelas infrações fiscais e/ou administrativas decorrentes da execução do CONTRATO, autorizando a ESTÁCIO a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente;

2.1.10. Remover, logo após o término dos SERVIÇOS, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da ESTÁCIO;

2.1.11. Comunicar expressa e imediatamente à ESTÁCIO todos os acidentes com lesões ou com danos materiais ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS;

2.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto executivo de sua autoria, mesmo que aprovado pela ESTÁCIO;

2.1.13. Cobrir e manter os SERVIÇOS, às suas expensas, desde o início dos SERVIÇOS até a aceitação dos mesmos pela ESTÁCIO, com o mais amplo seguro,

abrangendo todos os riscos possíveis, indicando a ESTÁCIO como única beneficiária.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. No valor indicado no QR já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos SERVIÇOS, tais como: seguros em geral, custos de apoio, ajudas de custo, adicionais de transferências, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e emolumentos, despesas com armazenagem e supervisão dos SERVIÇOS; bem como hospedagem, fornecimento de uniformes, refeições e transportes das pessoas destacadas para a prestação dos mesmos; quaisquer adicionais que eventualmente sejam incidentes (insalubridade, noturno e/ou periculosidade); e, quaisquer outras não exemplificadas. Não caberá à CONTRATADA qualquer reembolso ou pagamento adicional, salvo disposição em contrário indicada na Proposta e prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, conforme indicado no QR, no campo do pagamento.

3.2. O reajuste será realizado, para mais ou para menos, pela variação do IGP-DI (FGV) ou de outro índice legal que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, independentemente da celebração de termo aditivo. Não serão repassados ao valor do CONTRATO os aumentos espontâneos concedidos pela CONTRATADA aos seus funcionários.

3.3. A responsabilidade pela retenção e/ou pagamento, conforme o caso, de todo e qualquer tributo e contribuição de qualquer natureza relativos ao presente CONTRATO será da parte definida como responsável tributária segundo a legislação aplicável.

3.4. A ESTÁCIO efetuará a medição dos serviços conforme estipulado no QR. Somente após a medição poderá a CONTRATADA emitir a respectiva fatura, a qual deverá ser encaminhada eletronicamente e contendo o número do pedido para o repositório da ESTÁCIO, sujeita, ainda, à aceitação desta.

3.5. O pagamento sempre, e somente, será efetuado através de depósito, em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o aceite da fatura eletrônica no sistema, o qual só poderá ser designado para os dias 12 (doze), 17 (dezessete) ou 24 (vinte e quatro) de cada mês. A nota fiscal deverá ser emitida até 24 horas

após o aceite eletrônico do pedido e deverá conter o número do pedido. Caso não caia nas datas indicadas, ficará o vencimento automaticamente adiado para uma das datas praticadas pela CONTRATANTE.

3.6. Para que a medição e o aceite indicados sejam executados, as Partes se obrigam, ainda, a:

3.6.1. A CONTRATADA encaminhará mensalmente à ESTÁCIO o relatório consolidado dos serviços executados, ou em outro prazo convencionado entre as Partes, até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

3.6.2. A ESTÁCIO irá apurar e analisar os indicadores de desempenho para fins de cálculo do valor a ser definido na emissão da fatura;

3.6.3. Correções posteriores poderão ser realizadas somente em casos de exceção, para mais ou para menos na fatura do mês subsequente, desde que aprovadas pela ESTÁCIO.

3.7. O pagamento será realizado na forma do QR, valendo os respectivos comprovantes como instrumento hábil à comprovação de quitação dos valores devidos pela ESTÁCIO.

3.8. Os SERVIÇOS serão faturados pelas filiais da CONTRATADA que tenham sido efetivamente utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, ainda que tais filiais não tenham sido previamente listadas neste instrumento. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento dos tributos no local de execução dos SERVIÇOS, e ficará integralmente responsável por quaisquer eventuais questionamentos de autoridades fiscais, hipótese em que manterá a ESTÁCIO isenta e indene de qualquer responsabilidade decorrente da sua interpretação ou aplicação de preceito tributário.

3.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações da Previdência Social e demais regras legais que regem a matéria, especialmente no que se refere à apresentação da documentação e certidões exigidas na forma deste CONTRATO. Assim, a ESTÁCIO reserva-se o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA quando a mesma não comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em

que permanecerem pendentes de comprovação, valendo, para o pagamento, a regra geral prevista neste CONTRATO.

3.10. Caso haja erro nas faturas entregues, a ESTÁCIO as devolverá para a CONTRATADA, que deverá efetuar as correções necessárias. Nesta hipótese, adotar-se-á como início do prazo de pagamento a data em que a CONTRATADA apresentar toda a documentação correta, observando-se as datas de pagamento praticadas pela ESTÁCIO, sem qualquer acréscimo ao valor das faturas.

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar à ESTÁCIO, mensalmente com a fatura e sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento de todos os encargos trabalhistas especialmente as certidões de recolhimento de INSS e FGTS, tributários e previdenciários relativos aos empregados, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas destacadas para a prestação dos SERVIÇOS.

3.12. Em hipótese alguma a ESTÁCIO pagará valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais securitizadas pela CONTRATADA junto à rede bancária ou qualquer outra operação financeira.

3.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data da assinatura do presente, implicarão em revisão dos valores deste CONTRATO para mais ou para menos, conforme o caso.

3.14. Enquanto existirem obrigações não cumpridas e/ou danos causados pela CONTRATADA, fica reservado à ESTÁCIO o direito de:

3.14.1. Suspender o pagamento dos valores devidos pela ESTÁCIO à CONTRATADA, enquanto persistir o inadimplemento; e/ou

3.14.2. Rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer indenização à CONTRATADA e sem prejuízo, ainda, da imposição de multa e indenização por perdas e danos revertida para a ESTÁCIO pelo inadimplemento contratual.

3.15. Sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas neste Contrato e seus Anexos, a ESTÁCIO estará autorizada a proceder à retenção necessária para o devido reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários

advocáticos e custos da estrutura jurídica da ESTÁCIO, desde que ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

3.15.1. Lançamento de auto de infração lavrado em face da ESTÁCIO, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços contratados;

3.15.2. Propositura de ação judicial por terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a cível, trabalhista, tributário e previdenciário, em face da ESTÁCIO, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços contratados.

3.16. Somente no caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante no auto, se houver. Nas hipóteses de propositura de ação de execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente ao valor da causa, o qual poderá sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriormente proferidas até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa.

3.17. A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o CONTRATO em vigor, a ESTÁCIO devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

3.18. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a ESTÁCIO estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

3.19. Durante a vigência deste CONTRATO, ou ainda, no momento do seu encerramento, a ESTÁCIO estará autorizada a realizar a retenção sobre quaisquer valores devidos à CONTRATADA, a qualquer tempo, a título de garantia, durante as fases de encontro de contas ou apuração de pendências ou definitivamente, no caso de eventual condenação. Poderá ainda, a seu exclusivo critério, aceitar a apresentação de garantias pela CONTRATADA.

3.20. Fica facultado, ainda, à ESTÁCIO, reter, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas do CONTRATO e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus profissionais, representantes, prepostos, contratados e/ou subcontratados: a) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; b) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações etc) e/ou c) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da CONTRATADA.

3.21. Todas as retenções previstas poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à CONTRATADA, mesmo que oriundos de outros contratos firmados entre as PARTES. Em qualquer hipótese de retenção, não se pagará à CONTRATADA qualquer valor adicional.

4. GARANTIAS DE INTEGRIDADE

4.1. A CONTRATADA declara e garante estar ciente e cumprir na integralidade todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção, ambos da ESTÁCIO e disponíveis para consulta no site <http://portal.estacio.br/quem-somos/etica-e-integridade/>

4.2. A CONTRATADA declara e garante denunciar através do telefone 0800 770 0782 ou do link www.canalconfidencial.com.br/estacio, caso esteja ciente de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da ESTÁCIO dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes

4.3. A CONTRATADA declara e garante à ESTÁCIO que ela e suas afiliadas irão conduzir todas as suas atividades, de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após

eventual término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

5.2. A CONTRATADA poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela ESTÁCIO, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da ESTÁCIO, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

5.3. As Partes se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, devendo entregar à ESTÁCIO toda documentação quando concluídos os serviços.

5.4. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.5. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra parte; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

5.6. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

5.7. A CONTRATADA se compromete, pelo prazo de vigência deste CONTRATO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONTRATO, aos

negócios e às atividades da ESTÁCIO, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos à ESTÁCIO.

5.8. Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONTRATO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONTRATO ou qualquer parte importante deste.

5.9. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a Parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONTRATO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONTRATO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

6. DAS MULTAS

6.1. O descumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer uma de suas obrigações contratuais (à exceção de atrasos da ESTÁCIO quanto ao pagamento das faturas da CONTRATADA) irá sujeitar a parte faltosa ao pagamento da multa prevista no QR, sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que a parte inocente vier a sofrer. Fica assegurado à ESTÁCIO o direito de deduzir a multa de qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento dos valores devidos pela ESTÁCIO, será devida multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros

de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata die". Em hipótese alguma a ESTÁCIO efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros quando houver atraso na apresentação dos documentos de cobrança.

6.3. As multas ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de CONTRATO, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerras, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, levantes populares, etc.

6.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser comunicados por escrito à outra Parte no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações. A não comunicação da ocorrência do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.5. Problemas de cunho econômico não constituem caso fortuito ou de força maior, nem mesmo motivo justificado para qualquer atraso no cumprimento, pela parte contrária, de suas obrigações contratuais.

7. DOS PRAZOS

7.1. O presente CONTRATO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no QR, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONTRATO não afetará as cláusulas relativas aos deveres de confidencialidade, multa e ao prazo de garantia dos SERVIÇOS, as quais sobreviverão ao presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA responderá total e ilimitadamente perante a ESTÁCIO, pela segurança e execução dos serviços, inclusive por todos os prejuízos, perdas, danos, lucros cessantes, indenizações ou reclamações decorrentes de erros, imperícias, negligências ou imprudências praticadas durante sua execução, não limitando essa responsabilidade à fiscalização realizada pela ESTÁCIO, pelo prazo de 3 (três) anos. A contagem do

referido prazo será iniciada na data da expressa aceitação dos SERVIÇOS pela ESTÁCIO.

7.3. Ainda em função da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer os SERVIÇOS defeituosos, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a ESTÁCIO, seja em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de processos ou materiais inadequados ou de qualidade inferior.

7.4. A ESTÁCIO reserva-se o direito de solucionar as pendências ou irregularidades às suas expensas, debitando o valor correspondente contra o crédito da CONTRATADA.

8. TERMINO DO CONTRATO

8.1. A ESTÁCIO pode ordenar a suspensão ou a rescisão do CONTRATO, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação escrita a ser enviada para a CONTRATADA com a antecedência prevista no prazo de denúncia estipulado no QR.

8.2. Caso a ESTÁCIO ordene a suspensão ou o cancelamento dos SERVIÇOS, a CONTRATADA receberá pelos SERVIÇOS prestados e aceitos pela ESTÁCIO até a data da suspensão ou do cancelamento.

8.3. Qualquer uma das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das PARTES; b) infração a qualquer dos dispositivos deste CONTRATO que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação da Parte prejudicada que lhe dê ciência da infração; c) negociação com terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, do presente CONTRATO, bem como dos títulos oriundos do mesmo, sem prévia anuência, por escrito, da outra parte e d) inscrição de uma PARTE no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

8.4. A rescisão do presente CONTRATO não exime a Parte faltosa da obrigação de pagar a multa na forma prevista neste CONTRATO, além de ressarcir à outra Parte

dos valores de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos causados por seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, dolosa ou culposamente.

8.5. A CONTRATADA deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, se der causa à rescisão do presente, podendo a ESTÁCIO renunciar à sua cobrança mediante manifestação por escrito. A multa constante desta cláusula: tem caráter compensatório, e desobriga a ESTÁCIO de continuar cumprindo com as obrigações.

8.6. Nenhuma forma de término deste CONTRATO irá afetar os direitos ou obrigações de qualquer das PARTES contratantes com respeito a qualquer violação anterior ou a quaisquer existentes inadimplências ou a obrigação de efetuar qualquer pagamento aqui acordado, ou com respeito a quaisquer dispositivos do mesmo que tenham sobrevivência prevista após a expiração ou encerramento do presente.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

9.1. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido na execução dos serviços, seja frente aos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais tributários e outros, em cumprimento à legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as PARTES, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões, indenizações e outras verbas devidas em função da execução dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO ou deles decorrentes.

9.2. Na ocorrência de qualquer reclamação trabalhista ou lavratura de auto de infração contra a ESTÁCIO relativamente aos SERVIÇOS ora contratados, ainda que findo o CONTRATO, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA, que isentará a ESTÁCIO de quaisquer ônus ou obrigações, obrigando-se ainda a ressarcir esta última de toda e qualquer quantia que seja eventualmente despendida com relação às obrigações da CONTRATADA perante seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou eventuais colaboradores.

9.3. Na hipótese da ESTÁCIO ser demandada administrativa e/ou judicialmente, em razão de fatos

inerentes à CONTRATADA, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da ESTÁCIO da lide, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso a referida exclusão não se opere por fatores alheios à CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão administrativa ou judicial, obrigando-se, desde já, a reembolsar a ESTÁCIO pelas importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa, sendo permitido à ESTÁCIO reter eventuais pagamentos ainda devidos à CONTRATADA por força deste CONTRATO ou de outros mantidos entre as PARTES.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Documentos anexos ao presente CONTRATO, desde que estejam numerados sequencialmente e devidamente rubricados pelas PARTES, serão considerados como "ANEXOS" ao presente e serão pelas PARTES integralmente respeitados e observados, sendo considerados suficientes para, em complemento ao CONTRATO, definir sua extensão e intenção, de forma a reger a execução adequada dos SERVIÇOS a serem executados pela CONTRATADA.

10.2. Havendo divergência entre o disposto em qualquer um dos ANEXOS e neste instrumento, prevalecerá sempre o disposto no presente CONTRATO. Havendo divergência entre o disposto somente nos ANEXOS, prevalecerá a proposta técnica e/ou comercial sobre os demais. Havendo divergência entre os demais ANEXOS, prevalecerá o documento mais recente.

10.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste CONTRATO, cada uma das PARTES irá permanecer como única responsável por toda manutenção dos bens, equipamentos e instalações que estejam em sua posse e/ou sejam de sua propriedade.

10.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pela CONTRATADA, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da ESTÁCIO.

10.5. A ESTÁCIO poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas

jurídicas direta ou indiretamente controladas pela ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

10.6. Nenhuma reestruturação societária da ESTÁCIO poderá ser considerada infração ao disposto neste CONTRATO, tampouco dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA.

10.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo passivo de qualquer natureza decorrente de atos, fatos ou produtos adquiridos ou utilizados especificamente no cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

10.8. Fica expressamente vedada a subcontratação das obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem a prévia anuência, por escrito, da ESTÁCIO. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações e declarações contidas neste CONTRATO, ficando também acordado que a ESTÁCIO não responderá por quaisquer compromissos que a CONTRATADA venha a assumir com fornecedores ou terceiros. Ainda, a CONTRATADA responderá solidariamente em todas as infrações eventualmente cometidas pela subcontratada.

10.9. A CONTRATADA assumirá, a título exclusivo, as condições de empregador, no que diz respeito às pessoas que vierem a trabalhar na execução do presente CONTRATO, tomando todas as precauções a fim de evitar acidentes no local de prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos possíveis acidentes ocorridos com seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores e terceiros; bem como por todos os prejuízos, perdas e/ou danos que seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores a seu serviço vierem a causar, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da ESTÁCIO, tais como maquinaria, equipamentos ou materiais, que vierem a ser colocados no local de execução dos SERVIÇOS ou a terceiros, inclusive nos casos de subcontratação e/ou terceirização.

10.10. Na ocorrência dos prejuízos, perdas e/ou danos referidos no item supra, a CONTRATADA se obriga a descontar os valores dos prejuízos, perdas e/ou danos causados à ESTÁCIO na primeira fatura a ser apresentada à ESTÁCIO. Caso o valor da referida fatura seja insuficiente, a CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento atualizado das diferenças à ESTÁCIO no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, a contar de intimação escrita a enviada pela ESTÁCIO à CONTRATADA neste sentido.

10.11. Salvo se expressamente disposto neste CONTRATO, a ESTÁCIO não será responsável perante a CONTRATADA por danos indiretos, a exemplo de, e não se limitando a lucros cessantes, perda de receita, perda de produto, gastos de capital, gastos com serviços de reposição ou reclamações de clientes.

10.12. Em todos os aspectos pertinentes a este CONTRATO, a relação das PARTES será a de contratantes independentes e nenhuma das PARTES irá fazer quaisquer declarações ou apresentar qualquer garantia de que suas relações são outras que não a de contratantes independentes. Este CONTRATO não tem intenção de criar, e nem poderá ser interpretado de forma a criar, qualquer sociedade, joint venture, emprego ou relação de agenciamento entre as PARTES; e nenhuma das PARTES será responsável pelo pagamento ou cumprimento de quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades da outra Parte.

10.13. A não exigência imediata, por qualquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente CONTRATO, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.14. Este CONTRATO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

10.15. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

10.16. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONTRATO.

10.17. A CONTRATADA declara e garante à ESTÁCIO que não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade ou a capacidade de suas Afiliadas em cumprir com suas

obrigações contratuais, bem como atende e cumpre a legislação pertinente, inclusive, mas não limitada à Lei 13.429/17.

10.18. A CONTRATADA declara não ser "Parte Relacionada" da ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., nem de qualquer das suas afiliadas, coligadas ou controladas.

10.19. Quando for o caso, os serviços contratados serão desenvolvidos em nome da ESTÁCIO, a quem competirá, com exclusividade, o eventual direito de propriedade sobre os produtos entregues decorrentes da prestação de serviço, incluindo todos os projetos, planos, relatórios, recomendações e resultados dos SERVIÇOS, bem como estudos ou trabalhos, sendo vedado expressamente à CONTRATADA, sob as penas da lei, divulgar, utilizar ou permitir uso dos referidos produtos.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas ao contrato, com exceção do envio das notas fiscais e/ou boletos de cobrança, que poderá ser especificamente ajustado, deverão ser por escrito e observar os dados inseridos no QR.

12. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As PARTES elegem o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.